



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

Parágrafo primeiro. A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização das ferramentas Web, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, ceder, licenciar ou alienar a terceiros a ferramenta, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO: Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, obrigada a proceder a manutenção e atualização das ferramentas Web ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES: Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

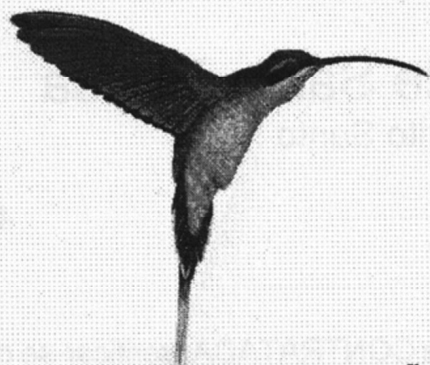
a) IMPLANTAÇÃO: configuração das ferramentas às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando a ferramenta Web em pleno funcionamento.

b) TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação das ferramentas Web.

c) SUPORTE TÉCNICO: atendimento, por meio de visitas, periódicas ou não, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail ou correio) ao CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação da ferramenta Web, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.

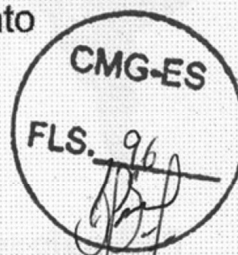
d) MANUTENÇÃO: adoção por parte da CONTRATADA, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução da ferramenta Web, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a substituição da cópia que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida.

e) ATUALIZAÇÃO: manter atualizadas as funções existentes nos módulos da ferramenta Web, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



3

f) CUSTOMIZAÇÃO: adaptação da ferramenta Web às peculiaridades do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A "atualização" definida nesta cláusula (item "e"), não inclui os serviços necessários ao atendimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto a Sindicatos e Associações, tais como Convenções Coletivas de Trabalho, etc.

Parágrafo segundo. Pela manutenção/atualização ora contratadas, obriga-se ainda a CONTRATADA a manter a ferramenta Web tecnicamente atualizada, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do CONTRATANTE sem ônus adicional.

Parágrafo terceiro. A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência da presente contratação, a serem implementadas na ferramenta Web, serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

Parágrafo quarto. Todas alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO: Para fins do disposto na alínea "a", da cláusula terceira deste contrato, compromete-se a CONTRATANTE em disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por essa solicitada, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessária às ferramentas Web ora contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO: Compromete-se a CONTRATADA a fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação das ferramentas Web. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATADA, pessoal do seu quadro de servidores e funcionários, habilitados e afeitos com as rotinas das áreas de informática que estarão a frente da operação diária do sistema.

Parágrafo primeiro. O local e data do treinamento de que trata esta cláusula será estabelecido pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

Parágrafo segundo. Se durante o treinamento, a critério da CONTRATADA, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação das ferramentas Web, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.

Parágrafo terceiro. Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO: Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, conforme estabelecido na alínea "c", da cláusula terceira deste contrato, as partes se comprometem a:

a) A CONTRATANTE:

a.1) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

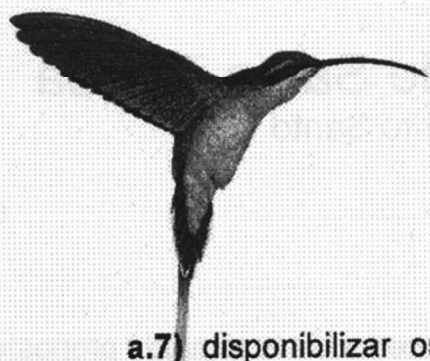
a.2) enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas às ferramentas Web, bem como identificando os programas envolvidos;

a.3) informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

a.4) ressarcir à CONTRATADA as despesas de viagens dos seus técnicos, quando a solicitação de suporte técnico cingir-se a resolução de problemas de interesse do CONTRATANTE.

a.5) produzir cópias diárias (backup) dos dados das ferramentas Web, objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

a.6) disponibilizar "um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugerido pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO). O não atendimento do disposto no item anterior implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço de hora técnica vigente.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 92

5

a.7) disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação das ferramentas Web, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

a.8) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação da ferramenta Web e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

a.9) definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

b) A CONTRATADA:

b.1) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado na ferramenta Web.

b.2) manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

b.3) permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98.

b.4) fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes na ferramenta licenciada, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

b.5) manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas.

b.6) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE

b.7) prestar assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6

b.8) Disponibilizar técnico devidamente habilitado e conhecedor da ferramenta proposta nas dependências da Câmara Municipal de Santa Teresa, pelo menos uma vez ao mês, quando solicitado.

Parágrafo primeiro. Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA, os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

Parágrafo segundo. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo ferramenta Web, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema.

Parágrafo terceiro. Qualquer atualização à legislação nacional, das variáveis da ferramenta Web licenciada, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento.

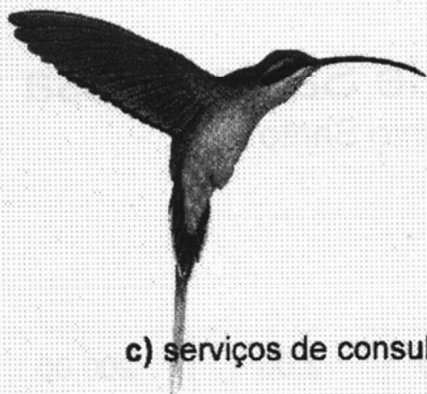
Parágrafo quarto. Somente é permitida ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas no item "b.4" desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia da ferramenta Web, objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o servidor/funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no parágrafo anterior, caso o CONTRATANTE venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, no todo ou em parte, da ferramenta Web, objeto deste contrato, quer seja do dicionário de dados, quer seja do programa, será considerado como parte integrante da ferramenta Web, tornando-se de propriedade da CONTRATADA e ficando, portanto, o seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS: Não estão inseridos como suporte técnico ou manutenção, e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

a) correções de erros provenientes de uso e operação indevido das ferramentas Web;

b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

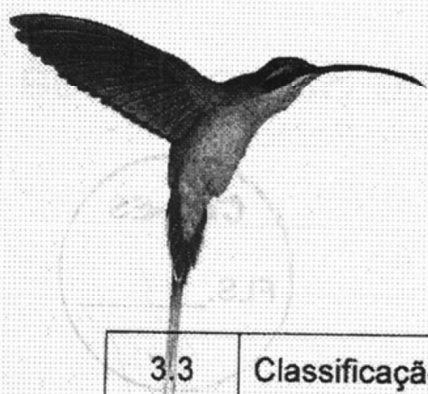


7

- c) serviços de consultoria jurídica;
- d) serviços de migração e conversão de dados de/para e/ou outros equipamentos;
- e) alteração na forma original dos programas ou módulos de programas que compõem a ferramenta Web;
- f) personalização e customizações da ferramenta Web;
- g) consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos que não levam a marca da CONTRATADA;
- h) treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - O VALOR GLOBAL: A execução se dará por empreitada de preço global, no valor total de R\$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	REFORMULAÇÃO PORTAL OFICIAL				
1.1	Implantação do Portal Oficial	Unidade	01	2.000,00	2.000,00
1.2	Licença de Uso e Suporte Mensal do Site	Mês	12	1.200,00	14.400,00
1.3	Implantação do Portal da Controladoria	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
2.	SOFTWARE DE PROCESSOS LEGISLATIVOS				
2.1	Implantação do Software	Unidade	01	3.000,00	3.000,00
2.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	1.300,00	15.600,00
3.	COMPILAÇÃO E INDEXAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS				
3.1	Implantação do Software	Unidade	01	1.000,00	1.000,00
3.2	Compilação de Atos Normativos (Leis)	Atos	100	26,00	2.600,00



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

8

3.3	Classificação Temática dos Atos Normativos	Atos	100	2,00	200,00
3.4	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	500,00	6.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 45.800,00

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento referente aos serviços de implantação, treinamento e Compilação da Legislação Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação e aprovação dos serviços. O pagamento referente aos serviços de licença de uso mensal, manutenção e suporte mensal será efetuado em 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) cada uma, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com correção anual pelo IGP - M (Índice Geral de Preços - Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO: A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso da ferramenta Web, objeto deste contrato, e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

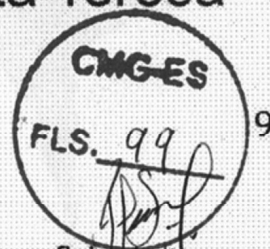
Parágrafo primeiro. As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s);
- b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;

d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

Parágrafo segundo. Por força do presente contrato, a CONTRATADA não assume, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade de natureza "mercantil", "tributária", "fiscal" ou "trabalhista", durante ou após a implantação dos módulos licenciados ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo único. No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a Contratada, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a Contratada deverá manter disponível à Contratante o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULAMENTAÇÃO: O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10

a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

a.1) Advertência;

a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e

a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela CONTRATADA:

b.1) suspensão da prestação do serviço de atendimento (suporte técnico e manutenção), em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;

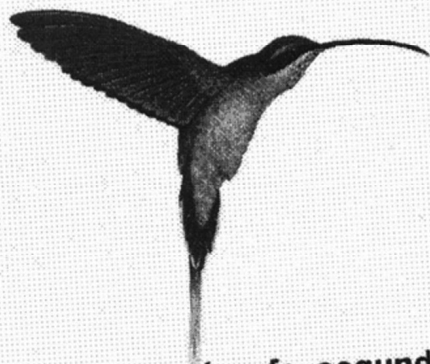
b.2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS: As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

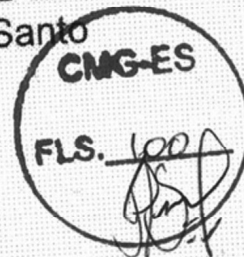
Parágrafo primeiro. A ferramenta Web é fornecida na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

a) copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuals ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

b) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que deva ser efetuada no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



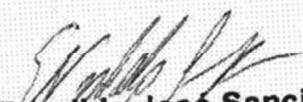
11

Parágrafo segundo. A infringência do disposto no parágrafo anterior submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto nos parágrafos quarto e quinto da cláusula sexta deste contrato e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

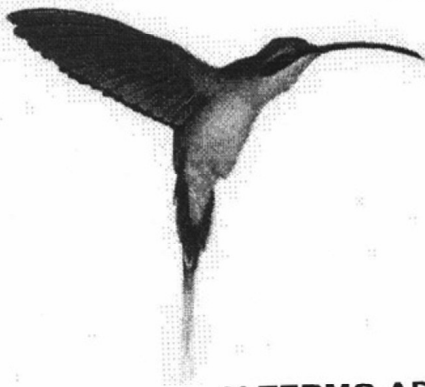
E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Teresa/ES, 02 de Agosto de 2021.


Evanildo José Sancio
Presidente
CONTRATANTE


Marcos Pontes de Aquino
Diretor Comercial
CONTRATADA





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

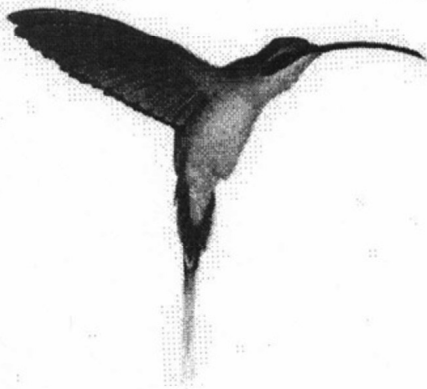
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650.000, inscrita no CNPJ nº 01.628.670/0001-10, neste ato representado por seu Presidente o Senhor BRUNO HENRIQUES ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado em Santa Teresa/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906, Centro - Vitória/ES, CEP: 29.010-925, neste ato representada pelo Diretor Comercial **MARCOS PONTES DE AQUINO**, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador do R.G. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si, na forma da Lei nº 8.666/93, firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como finalidade a 3ª prorrogação de prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 006/2021, que versa sobre a prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas discriminadas no instrumento inicial, além do discriminado no Contrato nascedouro, Termo de Referência e Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 01/2021.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Em função da atual demanda desse r. Poder Legislativo superar a previsão quantitativa da época do Processo Licitatório (serviço de natureza continuada), bem como atendendo aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Eficiência e Economicidade, além também da previsão legal do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 10ª do pacto inicial.

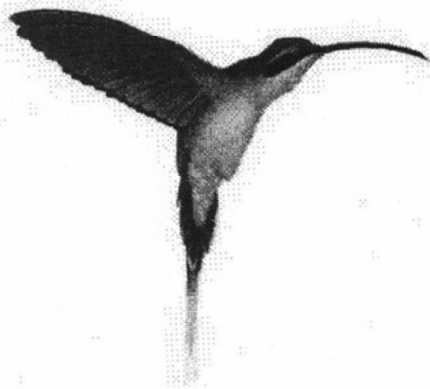
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global estimado do presente termo aditivo é de R\$ 38.800,00 (trinta e oitenta mil e oitocentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PORTAL OFICIAL				
1.1	Licença de Uso e Suporte Mensal do Site	Mês	12	1.200,00	14.400,00
2.	SOFTWARE DE PROCESSOS LEGISLATIVOS				
2.1	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	1.300,00	15.600
3.	COMPILAÇÃO E INDEXAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS				
3.1	Compilação de Atos Normativos (Leis)	Atos	100	26,00	2.600,00
3.2	Classificação Temática dos Atos Normativos	Atos	100	2,00	200,00
3.3	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	500,00	6.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 38.800,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para a satisfação do disposto no presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
3.0.00.00.000 - Despesas Correntes
3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 006/2021 e nos 1º e 2º Termos Aditivos, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento e as que não possuam disposições em contrário, que entra vigor na data estabelecida no presente termo.

6.2. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, será subscrito pelas partes abaixo, o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma, ou no caso de utilização de assinatura digital, apenas 1 (uma) via/arquivo.

Santa Teresa/ES, 29 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUES ARAUJO
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUES

Bruno Henriques Araújo
Presidente
CONTRATANTE

MARCOS PONTES AQUINO
Assinado de forma digital por MARCOS PONTES

Marcos Pontes de Aquino
Diretor Comercial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Redacted area for witnesses]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO Nº 002/2024.

CONTRATO Nº 002/2024.

PROCESSO: 401/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

LOTE 01.



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS E SERVIÇOS WEB, **de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$250.650,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa
Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente **MARCELO BERGER COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35/sala 906, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.548.735/0001-80, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio administrador Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Termo de Adjudicação e Homologação, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO



1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS E SERVIÇOS WEB, aderentes a um SIGAD (Sistema Informatizado para Gestão Arquivística de Documentos) que permitirão a modernização da gestão administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada da seguinte forma:

2.1.1. Com exceção do Treinamento (item 1.3 e 2.2 do cronograma macro do Anexo II – Termo de Referência) e Atendimento “in loco” (subitem do item 1.2 e subitem do item 2.4 do cronograma macro do Anexo II – Termo de Referência), todos os demais serviços do **LOTE 01** serão prestados na sede da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 106

3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o **LOTE 01** referente ao período de 12 (doze) meses é de R\$250.650,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO				
1.1	Implantação: Implantação do portal e treinamento de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (um)	R\$3.500,00	R\$3.500,00
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (doze)	R\$2.100,00	R\$25.200,00
2.	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO				
2.1	Implantação do software de acordo com os requisitos	Unidade	01 (um)	R\$36.000,00	R\$36.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

FLS. 107

	estabelecidos neste Termo de Referência.				
2.2	Treinamento na operação do software, com turmas de até 05 (cinco) servidores.	Usuários	45 (quarenta e cinco)	R\$450,00	R\$20.250,00
2.3	Modelagem de Processos Legislativos: Mapeamento e configuração de processos Legislativos de acordo com a notação BPMN.	Processos	12 (doze)	R\$2.550,00	R\$30.600,00
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (doze)	R\$6.900,00	R\$82.800,00
3.	APLICATIVO MOBILE				
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (um)	R\$29.000,00	R\$29.000,00
4.	COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS				
4.1	Implantação do Software	Unidade	01 (um)	R\$3.500,00	R\$3.500,00
4.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12 (doze)	R\$1.350,00	R\$16.200,00
4.3	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, leis, emenda à	Atos/Ano	100 (cem)	R\$31,50	R\$3.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 108

	Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).				
4.4	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos/Ano	100 (cem)	R\$4,50	R\$450,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato no valor de R\$250.650,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais), onerou-se a dotação orçamentária: Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários, Ficha: 20, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seguindo os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Será aplicada compensação financeira, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

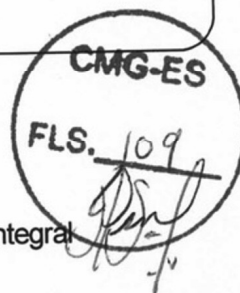
CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 112

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato e desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 114

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de prestação dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

FLS. 115

respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

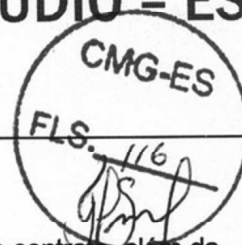
10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 113
[Handwritten signature]

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



27	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

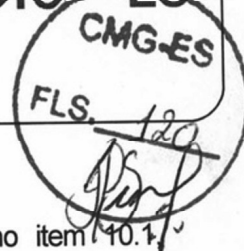
10.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



10.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: cmac@cmac.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 121
[Handwritten signature]

CONTRATADA: comercial@agapeconsultoria.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.2 do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada, a ata da sessão pública do pregão, bem como o Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo nº 401/2023.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 122

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Afonso Cláudio/ES, 26 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

CONTRATADA

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 02.548.735/0001-80.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 123

Visto:

ANDRE GERALDO DEMONER

Procurador Geral da CMAC

Testemunha:

01: _____

CPF Nº

ANEXO I

CRONOGRAMA MACRO

SERVIÇO	MÊS													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
LOTE 01														
1. PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO														
1.1 Implantação do Portal Oficial														



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 125

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 002/2024.

Primeiro Termo de Aditivo de valor e prazo do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587.0001/31, representada por seu Presidente o Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, doravante denominada CONTRATANTE.

De outro lado a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.548.735/0001-80, estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, Sala 906, Centro, Vitória/ES, representada por seu sócio administrador o Senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, doravante denominada CONTRATADA, os quais ajustam-se e se subordinam ao determinado pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

Devido à redução de itens do lote 01 do Contrato nº 002/2024 (segue tabela dos itens que permaneceram), fica alterado o valor originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter seu valor global estimado de R\$144.150,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência a partir de 26/01/2025 a 25/01/2026, conforme disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 002/2024 e na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 106

Quanto às demais cláusulas, permanecerão as mesmas sem nenhuma modificação.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Afonso Cláudio/ES, 24 de janeiro de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 02.548.735/0001-80

Testemunhas:

Visto:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____

**GRAZIELA DELPUPO SILVA
ZAMBON**

Procuradora Geral em Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 127

LOTE 01

ITEM	SERVIÇO	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
LOTE 01	1. FERRAMENTAS WEB	1	Portal Oficial do Legislativo				
		1.1.	Licença, Suporte e Hospedagem	Mês	12	2.100,00	25.200,00
		2	Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo				
		2.1	Treinamento do Software	Usuário	25	450,00	11.250,00
		2.2	Modelagem de Processos	Processo	02	2.550,00	5.100,00
		2.3	Licença, Suporte e Hospedagem	Mês	12	6.900,00	82.800,00
		4.	Compilação de Atos Normativos				
		4.1	Licença, Suporte e Hospedagem	Mês	12	1.350,00	16.200,00
		4.2	Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.)	Atos / Ano	100	31,50	3.150,00
		4.3	Classificação Temática dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	100	4,50	450,00



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a situação emergencial que motivou a necessidade de aditamento contratual no âmbito do Contrato nº 012/2020, firmado com a empresa Agape Consultoria e Assessoria Ltda, para continuidade/expansão da prestação do serviço essencial que sustenta o funcionamento digital das atividades administrativas e legislativas da Câmara, assegurando o fluxo contínuo e seguro de informações públicas e internas. A execução contratual abrange um conjunto de atividades especializadas de alta complexidade técnica, e diante da impossibilidade de interrupção dos serviços sem prejuízo ao interesse público, foi solicitado à contratada a apresentação de elementos que permitissem estimar a razoabilidade do valor proposto para o aditivo.

A pesquisa foi conduzida pela própria Administração, por meio da análise de contratos firmados entre a empresa e outros órgãos públicos, disponíveis em fontes oficiais e portais da transparência. Os contratos levantados possuem objetos similares ao deste aditivo, bem como vigência recente, sendo considerados válidos para fins de estimativa de preço e verificação da vantajosidade.

A comparação demonstrou que o valor proposto pela contratada para este aditivo emergencial encontra-se dentro da faixa praticada por ela em contratações públicas equivalentes, o que reforça a razoabilidade, economicidade e legalidade da contratação, mesmo diante da excepcionalidade da situação.

Dessa forma, diante da urgência da demanda, da inviabilidade momentânea de realização de procedimento licitatório e da comprovação de que o preço proposto está em consonância com o mercado, entende-se como viável a formalização do aditivo emergencial solicitado.

QUADRO DE VALORES BASEADO NOS CONTRATOS APRESENTADOS

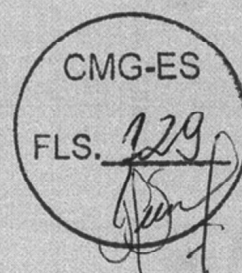
ENTIDADE CONTRATANTE	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Câmara Municipal de Santa Teresa	01.628.670/001-10	Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, Software, Licença de uso, Modernização do Legislativo, Trâmitação de Processos.	R\$ 38.800,00
Câmara Municipal de Afonso Cláudio	36.047.587/0001-31	Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, Software, Licença de uso, Modernização do Legislativo, Trâmitação de Processos.	R\$ 144.150,00

VALOR MÉDIO: R\$ 91.475,00

Guaçuí-ES, 23 de Julho de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras

by Ágape



PROPOSTA COMERCIAL
Câmara Municipal de Guaçuí



Vitória, 23 de julho de 2025.

À Câmara Municipal de Guaçuí,

1. APRESENTAÇÃO DA ÁGAPE CONSULTORIA

A **Ágape Consultoria** é uma **govtech** especializada em soluções tecnológicas para a Gestão Pública. Com mais de **20 anos de experiência**, nossa empresa tem como missão proporcionar **inovação, eficiência e transformação digital** para órgãos públicos por meio de plataformas tecnológicas de alto desempenho.

Nosso portfólio de soluções tem sido aplicado em diversas instituições governamentais, garantindo **conformidade com normativas legais**, aderência a **modelos de processos eletrônicos** e otimização de fluxos administrativos.

2. APRESENTAÇÃO DO NOPAPER CLOUD

O **NoPaper Cloud** é uma **Plataforma BPMS** (Business Process Management System) para automação de processos, alinhada às principais tendências do **Governo Digital**. Ele permite que prefeituras e órgãos públicos realizem a gestão de seus processos administrativos e legislativos de forma totalmente digital, reduzindo o uso de papel, garantindo transparência e promovendo maior eficiência na tramitação de documentos.

O NoPaper Cloud está **totalmente aderente às exigências da transformação digital do setor público**, permitindo a automação e integração com sistemas diversos, além de ser **compatível com a notação BPMN 2.0** e atender aos requisitos do **e-ARQ Brasil**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Na tabela a seguir apresentamos os serviços para implantação da plataforma para Automação de Processos para a Câmara Municipal de Guaçuí:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Software para Gerenciamento de Processos do Poder Legislativo					
1.1	Locação de Licença de Uso do Software e Hospedagem de Dados;	Mês	05		R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.500,00

Valor total global por extenso: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução de todos os serviços será de **05 (cinco) meses conforme solicitado.**

5. CONDIÇÕES GERAIS

- **Condições de Pagamento:** De acordo com as cláusulas contratuais.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação.

A **Ágape Consultoria** coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos e para colaborar com a Câmara Municipal de Guaçuí na **transformação digital da administração pública.**

Atenciosamente,



ALDAIR EVALD
Consultor Comercial
Ágape Consultoria
aldair@agapeconsultoria.com.br
(27) 3345-0818 (27) 99225-0078





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 001/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal.*

Processo Administrativo: nº 043/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação contratação emergencial nº 001/2025 processo administrativo nº 043/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 23 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 23 de Julho de 2025.

Ao
Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre a contratação da empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0053	01000105.0103100012.005.0001 – Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades dos Serviços Contábeis da Câmara Municipal	R\$ 183.177,20
Sub Elemento	33903905000	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 183.177,20

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 23 de Julho de 2025.

Processo: nº 043/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.

Processo: Administrativo: nº 043/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 043/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

DESPACHO de Justificativa dos Fiscais do Contrato

Senhor Presidente,

Na qualidade de fiscal do Contrato nº 012/2020, celebrado com a empresa Ágape Assessoria e Consultoria, cujo objeto é a implantação de software para gerenciamento de informações legislativas – SGIL e gestão documental eletrônica da Câmara Municipal, venho, por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa dos motivos ensejadores do pedido de prorrogação excepcional da vigência contratual.

Cumpre esclarecer que a situação que ora motiva a necessidade de prorrogação excepcional decorre de circunstância alheia à vontade da Administração e da Fiscal do Contrato.

Informa que conforme pode ser corroborado pelos demais membros, no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a equipe responsável utilizou como parâmetro o relatório emitido pelo sistema informatizado de gestão da Câmara Municipal. Ocorre que o Contrato nº 012/2020, por ser instrumento firmado há mais de 05 (cinco) anos e ainda em meio físico, não foi contemplado no relatório do sistema, razão pela qual não constou no PCA de 2025.

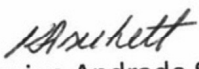
Essa ausência comprometeu a previsão tempestiva da abertura do processo licitatório substitutivo, resultando na atual necessidade de prorrogação excepcional da vigência contratual, medida necessária para garantir a continuidade do serviço público, até a conclusão do novo certame.

Registre-se que a falha não decorreu de omissão ou negligência destes Fiscais, mas sim de limitação operacional do sistema utilizado para subsidiar a confecção do PCA, tratando-se de fato excepcional e imprevisível, que ora é devidamente justificado.

Assim, encaminho o presente despacho à autoridade competente, recomendando a análise e deliberação quanto à prorrogação excepcional do contrato, sem que desta situação resulte responsabilização da agente fiscal.

Submeto o presente despacho à apreciação de Vossa Excelência para a deliberação cabível.

Guaçuí/ES, 24 de julho de 2025.


Karina Andrade Suhett
Matricula Funcional - 


Thiago Pereira Silva
Matricula Funcional - 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Aditivo Emergencial ao Contrato nº 012/2020
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo.
A: Procuradoria

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo com justifica enviada pelos fiscais de contratos.
Desta feita encaminho a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente.

Guaçuí, 24 de julho de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 043/2025

Solicitação de Prorrogação Excepcional de Contrato Administrativo

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prorrogação Excepcional. Serviços Essenciais. Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993. Requisitos Formais e Materiais. Continuidade do Serviço Público.

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação formulada pelo Fiscal do Contrato nº 012/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Guaçuí/ES e a empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, cujo objeto consiste na implantação e manutenção de sistema de gerenciamento de informações legislativas (SGIL) e gestão documental eletrônica, contemplando atividades de elevada complexidade técnica, a saber: i. mapeamento e configuração de fluxos de processos administrativos; ii. treinamento e capacitação dos servidores; iii. fornecimento de certificados digitais; iv. locação de licenças de uso e hospedagem de dados; v. gestão documental eletrônica, com elaboração de instrumentos arquivísticos, organização de acervo e digitalização de documentos físicos.

O contrato encontra-se vigente até 03 de agosto de 2025, após sucessivas prorrogações ordinárias que já alcançaram o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal do contrato ressalta que o serviço é essencial à continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, cuja paralisação comprometeria diretamente a publicidade dos atos oficiais, a tramitação processual interna, a preservação documental e a segurança jurídica da instituição.

Informa, ainda, que o processo licitatório destinado à nova contratação encontra-se em curso, não tendo sido, contudo, concluído a tempo de assegurar a substituição imediata do ajuste. Em razão disso, propõe-se a prorrogação excepcional do contrato, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, por período limitado e condicionado à inclusão de cláusula resolutiva.

Passamos a Considerar.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importante salientar que o exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO REGIME JURÍDICO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

A regra geral de duração dos contratos administrativos com embasamento na antiga lei, encontra-se estabelecida no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a vigência contratual deve corresponder, em regra, à vigência dos créditos orçamentários. Trata-se de desdobramento do princípio da anualidade orçamentária, que visa resguardar o equilíbrio fiscal e evitar compromissos da Administração que ultrapassem o exercício financeiro sem respaldo legal.

Todavia, o próprio dispositivo contempla hipóteses excepcionais, entre as quais se destaca a dos contratos de prestação de serviços contínuos. Nesse caso, o inciso II do art. 57 autoriza que a prorrogação ocorra de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que reste demonstrada a vantajosidade da manutenção da avença para a Administração.

Posteriormente, a Lei nº 9.647/1998, ao acrescentar o § 4º ao art. 57, da Lei nº 8.666/1993, ampliou o regime de excepcionalidade, admitindo que, ultrapassado o período ordinário de 60 meses, seja possível prorrogação adicional de até 12 (doze) meses. Essa prorrogação extraordinária não se caracteriza como mera faculdade, mas como medida condicionada à demonstração de situação concreta que justifique a impossibilidade de substituição imediata do contratado ou a inviabilidade de interrupção da execução contratual, exigindo, ainda, a autorização expressa da autoridade superior competente.

Dessa forma, tem-se que a soma do prazo ordinário (60 meses) com a excepcionalidade (12 meses) perfaz o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses de duração para os contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a excepcionalidade não pode ser invocada como regra, mas apenas quando caracterizada a indispensabilidade da continuidade do serviço até que a Administração promova novo certame licitatório ou adote solução contratual mais adequada.

Nesse contexto, é relevante mencionar que a Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promoveu alteração significativa na disciplina da duração contratual. O art. 107, § 1º, inciso III, passou a admitir que contratos de prestação de serviços contínuos possam alcançar até 10 (dez) anos de vigência. Essa modificação legislativa demonstra clara opção do legislador em conferir maior estabilidade e racionalidade às contratações públicas, reconhecendo que determinados serviços demandam continuidade e planejamento de longo prazo.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Tal inovação, ainda que não aplicável retroativamente ao contrato ora em exame, reforça a legitimidade da medida de prorrogação excepcional pretendida. Isso porque evidencia o reconhecimento, em sede legislativa, de que a continuidade de serviços essenciais à Administração não apenas se coaduna com o interesse público, mas também se mostra desejável para a eficiência da gestão contratual.

3. DA EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 deve ser interpretada e aplicada à luz dos princípios constitucionais que orientam a atuação administrativa, notadamente aqueles consagrados no caput do art. 37 da Constituição da República, respeitando a finalidade pública que constitui a razão de ser das contratações administrativas.

Em primeiro lugar, impõe-se destacar o princípio da continuidade do serviço público. A Administração não pode permitir a descontinuidade de atividades que sustentam o funcionamento da própria estrutura legislativa e administrativa da Câmara Municipal. O contrato em análise, que tem por objeto o sistema informatizado de gestão documental, legislativo e informacional, constitui verdadeira infraestrutura de governança, essencial à manutenção da transparência, da publicidade e da eficiência administrativa. Sua interrupção abrupta resultaria em grave comprometimento da rotina institucional, com reflexos diretos na prestação do serviço público e na observância da legalidade.

Outro vetor interpretativo é o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Ainda que a regra imponha a realização de novo procedimento licitatório, não se pode permitir que o interesse coletivo seja sacrificado em razão de um formalismo que, se aplicado de maneira inflexível, conduziria à paralisação de serviços estratégicos. A medida de prorrogação excepcional, embora não deva se transformar em prática ordinária, apresenta-se como a solução que melhor resguarda a coletividade em momento de transição contratual.

A razoabilidade e a proporcionalidade igualmente se fazem presentes no exame da questão. A prorrogação excepcional mostra-se adequada porque assegura a manutenção de um serviço essencial sem descontinuidade; necessária porque, diante do lapso temporal exíguo, não há alternativa viável para substituir o contrato em tempo hábil; e proporcional porque se limita ao estritamente indispensável até a finalização do processo licitatório em curso, sem ultrapassar os limites legais previstos.

Por fim, a segurança jurídica também fundamenta a medida ora analisada. Ao manter a execução regular do contrato vigente, a Administração preserva a estabilidade institucional, evita a ruptura abrupta de suas atividades e assegura previsibilidade aos atos administrativos, o que é



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



indispensável para a continuidade e para a confiança dos administrados nos serviços públicos prestados.

Assim, a excepcionalidade da medida não se revela como um privilégio do contratado, mas como instrumento de tutela do interesse público, de preservação da legalidade e de respeito aos princípios que estruturam o regime jurídico administrativo.

4. DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS PARA A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

A prorrogação excepcional, embora admitida em caráter restritivo, encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência desde que presentes determinados pressupostos materiais e formais, devidamente demonstrados no processo administrativo. Em primeiro lugar, deve-se evidenciar a essencialidade do serviço contratado, circunstância plenamente configurada no caso concreto, haja vista que o sistema informatizado objeto da avença constitui instrumento indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal, sobretudo no que diz respeito à publicidade dos atos oficiais, à tramitação das proposições legislativas e à preservação documental.

Outro requisito relevante refere-se à inexistência de tempo hábil para a conclusão de nova contratação, situação atestada pelo estágio ainda inconcluso do procedimento licitatório em curso, o que inviabiliza a substituição imediata do contrato vigente sem comprometer a continuidade administrativa. Soma-se a isso a demonstração da manutenção das condições de habilitação da contratada, a qual vem executando regularmente suas obrigações contratuais, sem notícia de inadimplemento ou descumprimento que inviabilize a renovação pretendida.

De igual modo, impõe-se destacar a vantajosidade da medida. A interrupção abrupta do serviço ou a necessidade de uma contratação emergencial representariam ônus financeiro mais elevado e risco de descontinuidade institucional, em clara afronta ao princípio da eficiência, de igual forma, uma contratação emergencial possivelmente teria custo mais elevado.

A prorrogação, nesse cenário, revela-se solução mais econômica, segura e compatível com o interesse público. Cumpre registrar, ainda, que a autorização da autoridade superior configura requisito formal indispensável, cuja observância legitima o aditivo contratual, bem como a necessidade de inclusão de cláusula resolutiva no termo aditivo, prevendo a extinção do contrato tão logo se conclua a nova contratação decorrente da licitação em andamento.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e outros corrobora a adoção da medida em hipóteses semelhantes:

Mesmo em afronta à lei, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento de medicamentos à população, admite-se prorrogação excepcional dos contratos firmados mediante dispensa por motivo de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



emergência. [TCU. Acórdão 3262/2012 - Plenário]

PEDIDOS DE REEXAME. DETERMINAÇÃO PARA QUE O INEP SE ABSTIVESSE DE PRORROGAR CONTRATO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO ENAD. NÃO COMPROVAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PRORROGAÇÃO PREVISTA NO ART. 57, INCISO I, DA LEI 8.666/1993. ADMISSÃO EXCEPCIONAL DE NOVA E ÚLTIMA PRORROGAÇÃO, MEDIANTE A DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. CIÊNCIA. [TCU. RP: 02346620162, Data de Julgamento: 15/04/2020, Plenário]

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO ESSENCIAL - DESINTERESSE DO CONTRATADO NA CONTINUIDADE - MANIFESTAÇÃO EXERCIDA POUCOS DIAS ANTES DO TÉRMINO DA AVENÇA - PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO. 1) Considerando que a resposta da empresa recorrente à indagação do Estado do Amapá acerca da continuidade do contrato se deu poucos dias antes de seu encerramento, inviabilizando a realização de um novo processo licitatório em prazo tão exíguo, deve ser prorrogada a avença, de forma excepcional, para que não haja paralisação de serviços essenciais, como cirurgias ortopédicas e neurológicas indispensáveis à população. 2) Apelo não provido. [T]-AP - APL: 00501373220178030001 AP, Relator.: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 03/12/2019, Tribunal]

Assim, a conjugação dos elementos de i. essencialidade do objeto; ii. ausência de tempo hábil para nova contratação e novo processo em andamento; iii. regularidade da contratada; iv. vantajosidade da medida; v. autorização formal da autoridade competente; vi. Anuência da contratada quanto à prorrogação excepcional; e vii. previsão de cláusula resolutiva, somada ao entendimento consolidado na jurisprudência, confere à prorrogação excepcional plena legitimidade jurídica e administrativa, a ser exercida com vistas à preservação da continuidade do serviço público e à supremacia do interesse coletivo.

5. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELOS FISCAIS DO CONTRATO

É certo que situações como a presente, que demandam prorrogação excepcional de contrato, em regra, impõem a apuração de responsabilidade do agente público que lhes tenha dado causa, por configurarem, em tese, falha no planejamento ou na condução do processo administrativo.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Entretanto, consta nos autos manifestação subscrita pelas Fiscais do Contrato nº 012/2020, celebrado com a empresa Ágape Assessoria e Consultoria, por meio da qual expõe os motivos que ensejaram a necessidade de prorrogação excepcional da vigência contratual.

Consoante relatado, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a Administração utilizou como parâmetro o relatório gerado pelo sistema informatizado de gestão da Câmara Municipal. Todavia, em razão de o contrato em questão ter sido firmado em 2020 e ainda tramitar em suporte físico, não foi automaticamente contemplado pelo referido sistema, circunstância que ocasionou a sua ausência no PCA de 2025.

Tal omissão comprometeu a previsão tempestiva da instauração do procedimento licitatório substitutivo, resultando, de forma inevitável, na necessidade de prorrogação excepcional da avença, com fulcro no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Importa destacar que a justificativa evidencia tratar-se de evento alheio à vontade dos Fiscais do Contrato, não decorrente de inércia, desídia ou má-fé dos mesmos, mas sim de limitação operacional do sistema utilizado como base para a confecção do PCA. Configura-se, assim, hipótese excepcional e imprevisível, plenamente passível de aceitação, não havendo elementos que autorizem a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores.

Diante desse cenário, acolhe-se a justificativa apresentada pelos Fiscais do Contrato, entendendo-se legítima e suficiente para afastar qualquer imputação de responsabilidade pessoal, devendo a excepcionalidade da situação ser reconhecida como causa bastante para autorizar a medida pleiteada.

6. DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da prorrogação excepcional do Contrato nº 012/2020, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Limitação do prazo ao estritamente necessário para conclusão do processo licitatório, não excedente a 12 (doze) meses;
- b) Inclusão de cláusula resolutiva, extinguindo de imediato o contrato com a assinatura da nova avença;
- c) Autorização formal da autoridade superior;
- d) Anuência da contratada;
- e) Ratificação da vantajosidade e economicidade da medida, em comparação à interrupção ou contratação emergencial;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



f) Atestado de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Diante da comprovação da essencialidade do objeto e do risco de descontinuidade dos serviços legislativos e administrativos, atendidos os requisitos acima expostos, opina-se favoravelmente à formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020, prorrogando-se sua vigência pelo período necessário à conclusão do novo certame, observado o limite legal de 12 meses, com a devida cláusula resolutiva.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Guaçuí/ES, 24 de julho de 2025

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUINTO TERMO ADITIVO

**5º TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 012/2020, ORIUNDO DO
PREGÃO PRESENCIAL 032/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula funcional nº [REDACTED] denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.548.735.0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906 – Edifício Jusmar - Bairro Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-925, representada neste ato pelo Sócio Administrator Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 043/2025 e decorrência do Pregão Presencial nº 032/2020, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO EXCEPCIONAL** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 012/2020, o qual tem por finalidade a **implantação de software para gerenciamento de informações legislativas SGIL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí**, conforme termo de referências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada, de forma excepcional, pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, a vigência do presente Contrato, a contar do dia 04/08/2025 até o dia 03/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000105.0103100012.005.0001 – Ficha 0053: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades dos Serviços Contábeis do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 012/2020, é de 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO CONDIÇÃO RESOLUTIVA:

O presente contrato terá vigência excepcional somente até a conclusão definitiva do procedimento licitatório instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 043/2025, que visa à contratação regular e definitiva do objeto aqui pactuado.

Concluído o referido processo licitatório, com a assinatura do contrato dele decorrente, este instrumento se resolverá de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo às partes qualquer tipo de indenização ou compensação em razão da extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 04 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: